

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: Pl0902936-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 30/01/2009

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Davies William de Lima Monteiro, Thiago Oliveira de Freitas, Luciano

Nakamura Alves Silva

Título: "Sistema auto-reconfigurável de células solares fotovoltaicas e demais

fotodetectores"

PARECER

O presente pedido de patente de invenção sofreu parecer de Ciência (7.1), conforme publicado na RPI nº 2622 de 06/04/2021. Por meio da petição 870210060202 de 02/07/2021, o Requerente apresentou Manifestação sobre o parecer técnico, além de novas vias do Quadro Reivindicatório. Para fins de continuidade do exame, estão sendo consideradas as vias abaixo:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição			Data			
Relatório Descritivo	1 a 10	014090000462 / DEMG	30/01/2009			
Quadro Reivindicatório	1	870210060202	02/07/2021			
Desenhos	1 a 6	014090000462 / DEMG	30/01/2009			
Resumo 1		014090000462 / DEMG	30/01/2009			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código Documento		Data de publicação		
D1	Efeito das resistências internas na resposta de aglomerados auto-reconfiguráveis de células solares fotovoltaicas			
D2	D2 Influência da temperatura em aglomerados auto-reconfiguráveis de células solares fotovoltaicas			

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-2		
	Não			
Novidade	Sim	1-2		
	Não			
Adicided a love whice	Sim			
Atividade Inventiva	Não	1-2		

Comentários/Justificativas

As argumentações do Requerente estão listadas a seguir:

Argumento 1: Em relação à análise realizada pelo Senhor Examinador a Requerente esclarece que D1 é uma publicação cujos autores são os próprios inventores do pedido de patente Pl0902936-2, o qual foi depositado antes que se completassem 12 meses desde a publicação de D1, fazendo jus ao período de graça e, conforme o Art. 12 da LPI, não pode ser considerado estado da técnica.

Argumento 2: O Examinador se equivoca ao declarar que D2 divulga um aglomerado auto-reconfigurável de células solares fotovoltaicas compreendendo células solares fotovoltaicas conectadas em série ou em paralelo a fotocondutores, pois D2 não descreve nenhuma forma de conexão entre tais elementos de circuito, nem em série, tampouco em paralelo.

Em relação às argumentações do Requerente, têm-se as seguintes considerações:

- 1) O Requerente argumenta que D1 é uma publicação cujos autores são os próprios inventores do presente pedido de patente de invenção.
 - 1.1) Cabe destacar que os inventores do presente pedido de patente de invenção são:
 - Davies William de Lima Monteiro;
 - · Thiago Oliveira de Freitas; e
 - Luciano Nakamura Alves Silva.
 - 1.2) Em contrapartida, D1 é uma **monografia**, cujo único autor é:
 - Tiago de Oliveira Rocha.
- 1.3) Assim sendo, ao contrário do que afirma o Requerente, os inventores do presente pedido de patente de invenção **não são os autores do documento D1**.
- 2) Ao contrário do que afirma o Requerente, **D2** (página 60) cita que por se tratar de um modelo bastante completo, ele pode ser utilizado em futuras pesquisas envolvendo os SSCs, tais como: efeitos da variação da intensidade de radiação solar recebida nos painéis dos SSCs, **estudos de associação em série e paralelo dos SSCs**, simulações da resposta das SSCs a defeitos ou sombreamento em alguns dos painéis solares do conjunto, etc.

Desta forma, observa-se que foi apresentado um novo quadro reivindicatório pleiteando proteção para a mesma matéria desprovida de atividade inventiva, conforme análise realizada no parecer de Ciência (7.1). A argumentação, do Requerente, quanto ao fato de que o presente pedido de patente é revestido de atividade inventiva, não procede, pois tais características estão presentes nas anterioridades **D1 e D2**, decorrendo de maneira evidente ou óbvia, para um técnico no assunto, a partir dos ensinamentos dos documentos citados.

Além disso, as argumentações que tratam do esclarecimento dos trechos/termos citados no parecer de Ciência (7.1), com apresentação de novas vias do Quadro Reivindicatório, embora auxiliem no entendimento da matéria reivindicada, por meio de uma descrição mais clara, não são consideradas essenciais para reverter a análise realizada no parecer supracitado. Assim sendo, o pedido de patente de invenção, conforme reivindicado, decorre de maneira evidente ou óbvia, para um técnico no assunto, do estado da técnica, e é, portanto, desprovido de atividade inventiva, conforme artigo 13 da LPI.

Destarte, ratificam-se as argumentações já apresentadas no parecer anterior e, conforme o exposto acima, as novas reivindicações submetidas para exame são desprovidas de atividade inventiva.

Conclusão

Assim sendo, de acordo com o Art. 37, indefiro o presente pedido, uma vez que não atende ao requisito de atividade inventiva (Art .8º combinado com Art. 13 da LPI).

De acordo com o Art. 212 da LPI, o depositante tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação na RPI, para interposição de recurso.

Publique-se o indeferimento (9.2).

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

Alexandre Luis Cardoso Bissoli Pesquisador/ Mat. Nº 1332765 DIRPA / CGPAT III/DIFEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/19